



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025.

**Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni**

### EMENTA

**Assédio moral. Âmbito municipal. Matéria reservada à União. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Veda o assédio moral no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundações públicas.”

Apresenta justificativa.

Louvável a matéria objeto da propositura, contudo, salvo entendimento contrário, a Procuradoria entende ser matéria reservada a União, vejamos o que diz a CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho;(g.n)**

(...)

Nesse sentido seguimos o parecer exarado pela empresa Conam - Consultoria em Administração Municipal, que muito nos auxilia com seu corpo técnico, documento anexo.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticidade  
com o identificador 360031003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 14 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

